



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

A T O n º 01/91

Dispõe que se observe na execução do Orçamento da Receita e da Despesa do Legislativo Municipal de Piquete, para o exercício de 1991, a discriminação constante dos anexos 2, que fazem parte integrante deste Ato.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a alínea II, do artigo 12, do Decreto Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1969, elabora e expede o seguinte.

ATO:

Artigo 1º - Na execução do Orçamento da Câmara Municipal de Piquete, Estado de São Paulo, para o exercício de 1991 será observado a discriminação da RECEITA e DESPESA, constantes dos anexos 2, que integram este ATO, nos limites das dotações atribuídas ao poder legislativo, inseridos nos anexos e Quadros do Orçamento do Município, aprovado através da Lei Municipal / nº 1373 de 25/10/90.

Artigo 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Norival Chrispim de Castro, Câmara Municipal de Piquete, 02 de janeiro de 1991.

Prof. José Carlos de Lima
1º Secretário

Prof. Hugo Ricardo Soares
Presidente

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos dois dias do Mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um.

celso Ramo da Silva
ch. Secretaria